



INDICAÇÃO

Considerando que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento que afeta a comunicação, a interação social e o comportamento, com diferentes níveis de comprometimento;

Considerando que a Lei Federal nº 12.764/2012, a qual institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, assegurando a essa população direitos fundamentais à saúde, educação, assistência social e inclusão;

Considerando que muitas famílias enfrentam dificuldades para acessar serviços públicos especializados e adequados ao atendimento das necessidades das pessoas com TEA;

Considerando que é dever do Poder Público promover políticas públicas que garantam a proteção, o cuidado, o acolhimento e o desenvolvimento das pessoas com deficiência, inclusive aquelas com transtorno do espectro autista;

Considerando que a importância de um espaço físico específico, adaptado, acolhedor e com equipe multiprofissional especializada, voltado ao diagnóstico, acompanhamento, estimulação precoce, orientação familiar e inclusão social da pessoa com autismo;

Considerando que a criação da “Casa do Autista” no Município de Pirassununga representa um avanço no atendimento humanizado e eficaz das pessoas com TEA e suas famílias.

Nessas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade de adotar o Anteprojeto de Lei em anexo para implantar a Casa do Autista no Município de Pirassununga.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2025.

Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”
Vereador

SBRS/VR3



ANTEPROJETO DE LEI

“Institui a Casa do Autista no Município de Pirassununga e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Pirassununga, a Casa do Autista, destinada ao acolhimento, atendimento, orientação e acompanhamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

Art. 2º A Casa do Autista terá como objetivos principais:

I – Promover o atendimento especializado por equipe multidisciplinar (psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, pedagogos, psiquiatras, entre outros);

II – Oferecer diagnóstico precoce, estimulação e intervenção interdisciplinar;

III – Apoiar as famílias com orientações, rodas de conversa, grupos terapêuticos e acompanhamento social;

IV – Atuar em parceria com a rede municipal de saúde, educação e assistência social para efetivar a inclusão e o acesso aos direitos das pessoas com TEA;

V – Promover campanhas de conscientização e informação sobre o autismo para a comunidade em geral.

Art. 3º A Casa do Autista poderá firmar convênios com instituições públicas e privadas, entidades sociais, universidades, ONGs e profissionais especializados para o cumprimento de seus objetivos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, do Município de Pirassununga.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2025.

Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”
Vereador

sbrs



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=J89C17X0G3CKHY01>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: J89C-17X0-G3CK-HY01